REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2020.11.02 14:54:05 Z

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET FIXA - AUMENTO LARGURA BANDA, PARA OS ANOS 2021 E 2022 PARA A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO COMPETE 2020"

PROCESSO N.º 86/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

(Cláusulas Jurídicas)

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto o fornecimento de serviços de acesso à *Internet – Acesso dedicado a 500 Mbps para os anos 2021 e 2022, para o Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020."*.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato a celebrar terá início a 1 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior, o que determinará a cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações do COMPETE 2020 – Edifício Expo'98, Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, 1990-014 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 9.120,00 € (nove mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi fixado considerando as necessidades identificadas para a aquisição em causa e de acordo com os valores remetidos pelo Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020 para a presente aquisição.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após vencimento da respetiva obrigação.
3. A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação de serviços objeto do contrato e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos aquele mês.
4. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviços prestados e será paga no prazo de 30 dias após a sua receção por parte da entidade adjudicante.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria Geral da Economia/ Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020 com referência ao Número de Identificação Fiscal 600081125, número de compromisso e número do elemento PEP e remetida para a Direção de Serviços Financeiros para o endereço de *email*: Faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;
 d. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços;
 e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g. Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
2. Designação do gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução contrato;
3. Monitorizar a prestação do serviço e aplicar sanções nos casos de incumprimento por parte do adjudicatário, nos termos do presente caderno de encargos e demais normas aplicáveis.

Cláusula 8.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 P (penalidade) = V (Valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 500.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços do contrato.

Cláusula 12.ª

Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria Geral da Economia.
3. O Prestador de Serviços designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 13.ª

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 a. Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COMPETE 2020:
 Edifício Expo 98
 Av. D. João II, lote 1.07.2.1 – 3.º Piso
 1990-014 Lisboa

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 15.ª

Especificações Técnicas

Tipologia e Descrição do Serviço
Acesso INTERNET – 500 Mb Simétricos

1. Pretende-se que os serviços pretendidos englobem o seguinte:
 a. Acesso dedicado à Internet com largura de banda garantida e simétrica;
 b. Largura de banda para 500Mb;
 c. Router de acesso incluído (CPE);
 d. Disponibilização de 20 IP´s fixos;
 e. Gestão de Reverse DNS;
 f. Gestão de domínios, tendo de ser contemplada a migração do domínio compete-pofc.org.;
 g. Monitorização do acesso.

Cláusula 16.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Equipamento e dos Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato, em conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos necessários para o cumprimento no disposto no Caderno de Encargos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Gestor de Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como gestor de contrato a celebrar o Dr. Agostinho Neves do Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.